



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

## **JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO**

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2023 – PA 27.763/2023**

Para a pretendida contratação da empresa: EVENTOS DI MACEDO LTDA , CNPJ 22.329.020/0001-43, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DE MÁGICA NA FEIRA DO LIVRO DE IMIGRANTE**, de acordo com especificações do termo de referência em anexo no processo administrativo nº 27.763/2023.

Para que a contratação direta do referido profissional, enquadre-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação, se faz necessário que seja justificado a escolha do prestador e a justificativa do preço como preceitua o Art. 26, parágrafo único, inciso II e inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando ainda, que a razão da escolha do fornecedor tenha sido justificada, cabe justificar o preço, cujo valor total do contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Conforme pesquisa de preços realizada, com base em contratos da empresa com outros órgãos públicos municipais, os quais estão em anexo no processo administrativo, verifica-se que os preços ofertados estão compatíveis com os praticados no mercado de sua atuação, considerando ainda que a referida contratação não trará prejuízos ao erário público, conforme exige o Art. 26, parágrafo único, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Imigrante, 25 de setembro de 2023.

---

**CARLOS ALEXANDRE LUTTERBECK**  
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2023 – PA 27.763/2023**

Para a pretendida contratação da empresa: EVENTOS DI MACEDO LTDA, CNPJ 22.329.020/0001-43, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DE MÁGICA NA FEIRA DO LIVRO DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**, de acordo com especificações do termo de referencia em anexo no processo administrativo nº 27.763/2023.

Por se tratar de profissional do setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 8.666/93.

**A) Artistas Consagrados pela crítica ou pela opinião pública:**

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de empresa do meio artístico, cuja justificativa de sua escolha decorre de aspectos críticos e de reconhecimento por jornais, revistas e portais de notícias.

Assim, a empresa acima referida, é reconhecida regionalmente por sua capacidade em animar multidões, possuindo experiência na condução de shows e palestras, especialmente no público infanto-juvenil da Feira do Livro.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

**DAS RAZÕES DE ESCOLHA**

01 - A escolha dos artistas, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública, conforme documentos anexos no processo administrativo.

02 – O Artista é reconhecido regionalmente pela prestação dos serviços de Show de Mágica.

03 - A ótima qualidade dos serviços prestados pelos artistas, além de ser reconhecida regionalmente, também é consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública.

Imigrante, 25 de setembro de 2023.

**CARLOS ALEXANDRE LUTTERBECK**  
Secretário Municipal de Educação